

OS LIMITES DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS: ATORES, LUTAS, RETROCESSOS E AVANÇOS.

Renata Ramos da Silva
Mestranda em Educação pela PUC-GO
renataramosprof@yahoo.com.br

Sendo a Universidade brasileira uma instituição legalmente constituída, conforme art. 207 da Constituição Federal, para exercer a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, tendo também garantido pelo texto constitucional a autonomia didático-científica, administrativa e gestão financeira e patrimonial visando garantir à sociedade a formação de profissionais que consigam refletir sobre sua realidade. Como uma instituição sócio-cultural, a Universidade não deve possuir uma formação meramente técnica, mas também possui sua função social a ser exercida.

Para que a Universidade possa exercer o seu papel constitucional, social e moral ela requer que sua autonomia seja exercida e respeitada pelos entes federados. A reivindicação pela autonomia constitui-se em um dos pilares de luta pelas universidades públicas brasileiras. A sua exigência visa evitar influências e interferências endógenas e exógenas de qualquer natureza, para que seu real papel social e científico possa ser exercido.

Uma universidade que desde seu surgimento teve sua autonomia sufocada e negada é a Universidade Estadual de Goiás (UEG), instituição que nasce de um processo de integração várias faculdades isoladas de Ensino Superior pública estadual já existentes. Sua criação foi legalmente constituída pela Lei Estadual n.º 13.456 de 16 de abril de 1999. Desde sua criação a UEG, como já citamos, se depara com ingerências, principalmente de caráter politiqueros, em sua administração. Fatores estes que interferem diretamente na falta de autonomia da universidade.

O descompromisso do governo estadual com o ensino superior gratuito e de qualidade, sempre foi alarmante, principalmente quanto ao repasse de recursos financeiros para estruturação, manutenção, desenvolvimento científico e investimentos diversos. Somente em dezembro de 2005, é fixado o valor de repasse de verbas pelo Estado à UEG, com a aprovação da Emenda Constitucional Estadual n. 39, sendo então estabelecido a destinação de 2% (dois por cento) do Orçamento do Estado à Universidade.

Porém, mesmo com a previsão desse “direito” legalmente constituído pelo Estado à UEG, o repasse de sua verba não está ocorrendo de maneira transparente e correta. Fato este que tem comprometido a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão e também subtraído da instituição a sua autonomia.

AUTONOMIA, FINANCIAMENTO, UEG

Eixo Temático
Estado e política educacional

Tipo de Trabalho
Pôster